

O DIRETOR,
Aprovo o Caderno de Encargos.

João Paulo
Cancela Roque

Assinado de forma digital por
João Paulo Cancela Roque
Dados: 2020.03.05 09:37:34 Z

João Paulo Cancela Roque
CMG EMA



PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

NPD 3020006301

**AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA O CENTRO DE AVALIAÇÃO
PSICOLÓGICA (CAS)**

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de uma Consulta Prévia, que tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência das Tecnologias da Informação – Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações, doravante designado por contraente público.
2. Este procedimento foi autorizado por Despacho do Diretor de Tecnologias de Informação e Comunicações de **04 de março de 2020**.

Artigo 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato inicia no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, cessando no momento da receção dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens, deverá ser efetuada nos **prazos indicados nas propostas a apresentar pelas firmas**, após a receção do Pedido de Compra emitido pelo contraente público.

Artigo 4.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior.
2. Obrigação de garantia dos bens.
3. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável.

4. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 5.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser efetuados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos aos bens e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 6.º

ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues conforme anexo A ao Caderno de Encargos, **no prazo constante da proposta adjudicada.**
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, toda a documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor, exceto quando se preveja a realização de testes de aceitação.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e, se aplicável, com a respetiva instalação são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 7.º

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se mesmo após o cumprimento ou a cessação, por qualquer causa, do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à entrega dos bens objeto do contrato no respetivo local, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total definido como preço a pagar pela entidade adjudicante, conforme artigo 21º do presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do valor contratual.

Artigo 9.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de **60 (sessenta)** dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de **8 (oito)** dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de **Transferência Eletrónica**.
5. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 10.º

MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder **65 (sessenta e cinco)** dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. O juro só será abonado ao adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido ao contraente público.
3. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de **120 (cento e vinte)** dias, o adjudicatário terá direito à resolução do contrato.
4. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 11.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5%, por cada dia de atraso;
 - b) Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1%, por cada dia de atraso;
 - c) Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5%, por cada dia de atraso.
2. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida na fatura de liquidação do pedido de compra.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor base do contrato.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do ponto 1. do presente artigo, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12.º

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite à apresentação de proposta, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de **10 (dez)** dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 13.º
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso superior a um mês na entrega dos bens objeto do contrato ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 15.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias;
 - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 16.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 18.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de conta constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 19.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 20.º

FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 21.º

PREÇOS

1. Para efeitos do presente procedimento o preço contratual é de **7.961,40 €** (sete mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta cêntimos), nos termos do art.º 97º do CCP.
2. O presente procedimento não tem definido preço ou custo anormalmente baixo, nos termos do n.º 2 do art.º 71º do CCP.

Artigo 22º

CONSULTA PRELIMINAR

No planeamento da presente contratação não foram efetuadas consultas preliminares, ao abrigo do art.º 35-A do CCP.

Artigo 23.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.



**DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÕES**

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PAQ N.º: 20005/DITIC

DATA: 28-02-2020

DIVISÃO/SECÇÃO: DSE/SMI

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/PROCESSO: DITIC-SVCNUC-Renovação Parque Informático / Aquisição equipamento informático para o Centro de Avaliação Psicológica (CAS)

1. REQUISITOS TÉCNICOS
2. Atendendo à urgência, valor e quantidade do material identificado como necessário adquirir, o processo de aquisição deverá decorrer mediante consulta prévia, devendo ser cumprido o **fornecimento total e requisitos técnicos do material necessário nos prazos legais do caderno de encargos**, em quantidade e com as seguintes características:

a) Computador de Secretária Base com 3 anos de Assistência técnica 8x5 Next Business Day:

Computador de Secretária	
BASE	
Equipamento	Especificações mínimas
Processador	
Intel i3 9th gen	Intel Core 3-9100 ou equivalente
Núcleos por processador	4
Memórias	
Memória RAM instalada	8 GB DDR4
Memória máxima	32 GB DDR4
N.º mínimo de ranhuras de memória livres	≥ 1
Armazenamento	
Armazenamento interno SSD 2,5" (GB)	500
Drive ótica interna	DVD RW

Sistema Gráfico (onboard)	
Dimensão memória gráfica (GB)	1
Saída de vídeo (integrada no chassis)	VGA + DisplayPort + HDMI
Sistema de Som	
Processador de som	Sim
Ligação para auscultadores/microfone	Sim
Colunas integradas	Sim
Conectividade (integrada no chassis)	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
Slot PCI Express	1 disponível
Slot M.2 PCIe	1 disponível
N.º total de portas USB 3.1	4
N.º de portas USB 3.1 frontais	1
Entrada de dados	
QWERTY	QWERTY Português USB Slim c/Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816
Rato ótico	Ótico Scroll c/fio
Formato	
Chassis	Small Form Factor
Volume exterior da caixa	≤ 8 litros
Segurança	
Trusted Platform Module (TPM)	2.0
Ranhura para cabo de segurança	Sim
Parametrização de acesso à BIOS por password	Sim
Eliminação de dados (ativada a partir da BIOS)	Sim
Ativação/desativação de portas USB (via BIOS)	Sim
Certificação, normas e legislação	
Eficiência energética	Energy Star 7.1
TCO	TCO Certified Desktops 5
Certificação da fonte de alimentação	80 PLUS
Software	
Sistema operativo	
Pré instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Windows 10 Pro 64 bit PT-PT
Serviços adicionais	
Assistência técnica	
Serviço de assistência técnica (3 anos)	8x5 next business day

b) Visor de painel plano LED 24”:

	Visor de Painel Plano
Equipamento	Especificações mínimas
Ecrã externo LCD 24”	
Tamanho imagem visível	24"
Resolução	1920 x 1080 @60 Hz
Relação de contraste	1.000:1 (estático)
Tempo de resposta	≤ 5 ms
Ajuste em altura	Sim ; ≥ 120mm
Conetores de entrada	VGA + DisplayPort + HDMI
Cabos de ligação incluídos	Displayport e USB
Certificações	Energy Star 7.1 e TCO Certified Displays 8

c) Computador Portátil, com ecrã destacável, com 3 anos de Assistência técnica 8x5 Next Business Day:

	Computador Portátil
	BASE
Equipamento	Especificações mínimas
Processador	
Intel i3 (8ª Geração)	Intel Core i3-8145U ou equivalente
Núcleos por processador	4
Memórias	
Memória RAM instalada	8 GB DDR4
Memória máxima	32 GB DDR4
N.º mínimo de ranhuras de memória livres	1
Armazenamento	
Armazenamento interno SSD (GB)	500
Sistema Gráfico	
Ecrã LED	15,6" (convencional)
Resolução (pixéis)	1920x1080
Dimensão memória gráfica (GB)	1
Saída de vídeo integrada no chassis (sem Recurso a adaptadores)	VGA (pode ser via conversor) e HDMI
Sistema de Som	
Processador de som	Sim
Ligação para auscultadores/microfone	Sim
Colunas integradas	Sim
Conectividade (integrada no chassis)	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
Wi-Fi	802.11 a/b/g/n/ac
Nº de portas USB 3.1	2 (1 com capacidade de carregamento)
Nº de portas USB C	1
Leitor de cartões de memória	Micro SD
Ranhura para cabo de segurança	Sim
Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816	Sim

Entrada de dados	
Teclado QWERTY Português	Sim
Formato	
Peso em condições de uso (com bateria integrada) (Kg)	≤ 2,5
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 23
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 28
Segurança	
Trusted Platform Module (TPM)	2.0
Ranhura para cabo de segurança	Sim
Parametrização de acesso à BIOS por password	Sim
Eliminação de dados (ativada a partir da BIOS)	Sim
Ativação/desativação de portas USB (via BIOS)	Sim
Certificação, normas e legislação	
Eficiência energética	Energy Star 7.1
TCO	TCO Certified Notebooks 8
Componentes	
Transporte	
Mala/mochila	Com pega e alça
Serviços adicionais	
Assistência técnica	
Serviço de assistência técnica (3 anos)	8x5 next business day
Periféricos	
Rato	
Rato s/ fio	USB Ótico Scroll s/fio (Bluetooth)
Software	
Sistema operativo	
Pré-instalação de sistema operativo OEM/Licenciamento	Windows 10 Pro 64 bit PT-PT

d) Projetor e tela com 3 anos de Assistência técnica 8x5 Next Business Day:

	Video Projetor FULL HD + Tela
Equipamento	Especificações mínimas
Técnica	
Sistema de Projeção	Tecnologia 3LCD
Painel LCD	0,76 polegadas
Imagem	
Color Light Output	5,000 lumen- 3,800 lumen (economy)
White Light Output	5.500 lumen - 3.800 lumen (economia) em conformidade com a norma ISO 21118:2012
Resolução	WUXGA, 1920 x 1200, 16:11
Relação de contraste	15.000: 1
Lâmpada	300 W, 5.000 h Vida útil, 10.000 h Vida útil
Correção trapezoidal	Automática vertical: ± 30 °, automática horizontal ± 20 °

Ótica	
Relação de projeção	1,38 - 2,28:1
Zoom	Manual, Fator: 1 - 1,6
Dimensões da imagem	50 polegadas - 300 polegadas
Distância de projeção	1,5 m (50 polegada ecrã)
Distância de projeção	9 m (300 polegada ecrã)
Lentes de projeção	1,5 - 2
Distância focal	23 mm - 38,4 mm
Foco	Manual
Conexões	
Função de visor USB	3 em 1: Imagem / Rato / Som
Ligações	USB 2.0 Tipo A, USB 2.0 Tipo B, RS-232C, Interface Ethernet (100 Base-TX/10 Base-T), Entrada VGA, Entrada HDMI, HD-BaseT, Wireless LAN b/g/n (2.4GHz), LAN IEEE 802.11a/b/g/n/ac sem fios
Definições de Segurança	
Segurança	Bloqueio do painel de controlo, Proteção da palavra-passe, Bloqueio de unidade LAN sem fios, Segurança LAN sem fios
Tela	
Dimensão	16:10 com área de projeção de pelo menos 2400x1600mm

3. PERIFÉRICOS

Todos os periféricos deverão ser da mesma marca do fabricante do hardware.

4. GARANTIA

A garantia deverá ser coberta no mínimo de 2 anos pelo fabricante e fornecido suporte *onsite* para período de 3 (três) anos para todos os equipamentos, após a receção quantitativa e qualitativa nas instalações da Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações (DITIC).

5. PRAZOS DE ENTREGA

O prazo de entrega deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias, para todos os equipamentos, após a adjudicação à empresa fornecedora.

6. RECURSOS HUMANOS

A instalação e configuração do material a adquirir serão efetuadas no aplicável pela equipa da secção microinformática da DITIC, após receção quantitativa e qualitativa do material.

7. ENTREGA DE MATERIAL - LOCALIZAÇÃO

Os equipamentos e serviços devem ser entregues nas instalações da DITIC, no seguinte endereço:

Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações

Praça do Município

1149-001 Lisboa.

O Chefe de Divisão

**João Luís Pacheco
Raimundo**

Assinado de forma digital por
João Luís Pacheco Raimundo
Dados: 2020.03.04 23:04:48 Z
